

Art.25 As cooperativas/associações que utilizarem o espaço de forma compartilhada deverão apresentar, em até 30 dias a partir da assinatura da Ordem de serviço, um Acordo de Convivência para uso conjunto do espaço, a ser elaborado conjuntamente entre as cooperativas/associações envolvidas, tendo a anuência do SLU.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art.26 Em caso de descumprimento ou omissão do estabelecido nesta Instrução Normativa, o operador do SLU que estiver de plantão nas unidades citadas nesta norma, deverá:

I - solicitar providências ao representante/responsável da cooperativa/associação para sanar quaisquer danos ou irregularidades;

II - registrar no livro de registro de ocorrências (Anexo VII) o fato, informando o nome da cooperativa/associação, data e horário;

III - oficializar ao executor de contrato da cooperativa/associação o fato para que a mesma seja notificada, caso necessário.

Art. 27 A inobservância das normas contidas nesta Instrução Normativa e assumidas no contrato acarretará em penalidades, conforme o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, são elas:

I - advertência: aviso por escrito, emitido pelo executor de contrato da contratante, para dar a ciência à contratada para que pratique ou deixe de praticar determinado ato;

II - multa: sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo executor de contrato da contratante, para dar a ciência à contratada para que pratique ou deixe de praticar determinado ato;

III - rescisão de Contrato: se os atos continuarem frequentes e as cooperativas/associações não tomarem as medidas necessárias o contrato poderá ser desfeito conforme a Lei nº 8.666/1993.

Art.28 Deverão ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa anteriormente à aplicação das penalidades previstas.

Art.29 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ATA DA CONSULTA PÚBLICA COM VISTAS À APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE REGULAMENTA O INSTRUMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA EM TERRAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017

As dezenove horas do décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões - Edifício Sede da SEGETH, foi aberta a Consulta Pública com vistas à apreciação do Projeto de Lei Complementar que regulamenta o instrumento da Legitimação Fundiária em terras públicas do Distrito Federal, instituído pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. A pauta segue transcrita: 1. Leitura do Regulamento; 2. Apresentação Técnica; 3. Participação e Questionamentos da plenária; 4. Encerramento. A servidora da Assessoria Técnica dos Órgãos Colegiados - ASCOL/SEGETH, Sandra Sirlene Sauer Flesch saudou a todos e passou a formação da mesa chamando a coordenação dos trabalhos o Senhor Subsecretário de Políticas de Planejamento Urbano da Segeth, Vicente Correia Lima Neto e o Senhor Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, Thiago Teixeira de Andrade. Em ato contínuo seguiu ao item 1. Leitura do Regulamento, procedeu a leitura dos principais procedimentos a nortear a Consulta Pública, destacando que os Avisos de Convocação foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal nºs 162, 163 e 164 de 24, 27 e 28/08/2018, respectivamente, e em Jornal de Grande Circulação nos dias 24, 25 e 26/08/2018. O aviso de convocação foi republicado em virtude alteração de data de 11/09 para 18/09, também, no Diário Oficial do Distrito Federal nºs 165 e 167 de 29 e 31/08/2018, e em Jornal de Grande Circulação nos dias 29, 30 e 31/08/2018, bem como no site www.segeth.com.br, no link de Consultas Públicas e destacou: a) a Consulta Pública é aberta aos cidadãos; b) será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo; c) possui caráter consultivo e terá como objetivo discutir e recolher críticas e contribuições da população para o estudo; d) será realizada apresentação técnica, e no decorrer da apresentação serão abertas as inscrições para manifestação dos participantes credenciados, encerrando as inscrições ao final da referida apresentação; e) a manifestação dos participantes poderá ser feita oralmente, ou por escrito, respeitados no primeiro caso, os seguintes tempos: duração de 4 minutos, quando se tratar de representantes de entidades; duração de 2 minutos, quando no caso de manifestações individuais; f) a resposta às manifestações dos participantes será apresentada pela mesa em tempo equivalente; g) todas as manifestações pertinentes ao tema serão seguidas de comentários dos integrantes da mesa; h) a ata da Consulta Pública será disponibilizada em até 30 dias no site da Segeth, e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. Após a leitura, a palavra foi dada ao Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, Thiago Teixeira de Andrade, que agradeceu a presença de todos e da equipe que envidou esforços de trabalho por mais de um ano no referido tema, destacando que o Governo Federal reconheceu publicamente que o Distrito Federal foi a Unidade da Federação que mais rapidamente se debruçou sobre a Lei. Passou a introdução do tema explicando de forma detalhada como se deu todo o trâmite de elaboração da Lei, que culminou no processo que estão neste momento denominando legitimação fundiária. Explicou ainda sobre os entendimentos já acordados. Em seguida, passou-se ao item 2. Apresentação Técnica, o Senhor Subsecretário de Políticas de Planejamento Urbano da Segeth, Vicente Correia Lima Neto destacou que prepararam uma minuta dentro da perspectiva de ter um único instrumento da Legitimação Fundiária no Distrito Federal, passando a uma apresentação minuciosa do documento, momento em que os presentes foram fazendo esclarecimentos. Passada a fase de apresentação técnica, iniciou-se o item 3. Participação e Questionamentos da plenária. O Senhor Flávio M. S. Santos, Movimento Comunitário Jardim Botânico, agradeceu a realização da Consulta Pública. Destacou a necessidade da legitimação fundiária para os casos do Jardim Botânico, que o Instrumento representa a possibilidade de regularização

de 4.000 lotes na Avenida do Sol, nos 21 condomínios que estão sendo acompanhados, que corrobora que o documento atende completamente aos anseios da sua comunidade. Agradeceu ao Secretário Thiago Teixeira de Andrade por ter dado celeridade ao processo, uma vez que já existem projetos parados na aprovação em razão da falta desta regulamentação. Sugeriu que no Art. 4 "imóveis do Distrito Federal", ficaria melhor tratar de "imóveis de domínio do Distrito Federal", para não dar nenhuma dupla interpretação de definição geográfica e não de titularidade. Questionou se com o Decreto publicado já poderiam iniciar as solicitações de Regularização Fundiária Urbana - REURB, para utilizar o instrumento da legitimação fundiária, uma vez que o Decreto foi feito para utilizar, tanto o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, quanto a lei futura. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade ponderou que sim, e explicou que no ato da publicação do Decreto valem os dispositivos do Art. 24 da Lei 13.465/2017. Informou que estavam trabalhando em toda uma revisão de fluxos e um normativo sobre o processo de regularização fundiária e de parcelamento do solo em outros instrumentos onde iriam, naturalmente, incorporar aquela lei. Finalizou que no ato da publicação do Decreto os requerentes já poderiam requisitar protocolos, e ao mesmo tempo efetivados os atos do poder público. A Senhora Júnia Maria Bittencourt, UNICA-DF, colocou que estão satisfeitos com a discussão que foi dada a Legitimação Fundiária ao longo dos meses. Entende que a forma de solução mais rápida para a questão seria a condição de ser Decreto mesmo. Enfatizou que o beneficiamento não se dá apenas para o Jardim Botânico, mas para uma infinidade de parcelamentos nas mesmas condições na região de Sobradinho. Expôs sua preocupação com as áreas de interesse social de Sobradinho, argumentando que terão problemas para atendimento de algumas exigências que estão sendo feitas para a legitimação. Destacou a exigência de ser área até 250 metros com ocupação no imóvel há cinco anos. Ressaltou que precisam, de alguma forma, buscar um gatilho via redação para esses problemas. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou que o Decreto permitiu avançar no entendimento que os cinco anos não poderiam estar em conflito com a Lei Federal, e por isso incorporaram a data de 22 dezembro. Quanto ao limite do lote, diz ser uma regra geral que tem exceções, existindo a faculdade de se admitir, declarado interesse público, e ao mesmo tempo com algumas exceções previstas no PDOT. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto fez a leitura dos artigos que reforçam que o critério da temporalidade, nos casos de doação não se aplica no caso da legitimação. Há exceção no caso da área para os núcleos urbanos declarados como interesse social pelo Plano Diretor, desde que devidamente justificado. Foi esclarecido ainda, que é preciso levar em consideração o marco temporal da Lei Federal. O Senhor Evaristo Sodaime, Advogado do Condomínio Mini-Chácaras, questionou o motivo de citar o PDOT no Art. 2º, inciso 2º, antes da edição do próximo, uma vez que ele está totalmente ultrapassado. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que não disse que o PDOT está ultrapassado, mas sim desatualizado. Continuou explicando que, embora desatualizado, é o marco legal existente não revogável em um marco temporal. Questionou que a Lei 13.465/2017 permite regularizar o imóvel sem estar no PDOT, ponderou que é necessário que o imóvel esteja classificado como REURB-S e REURB-E. Lembrou que a Lei institui a política de regularização fundiária localmente, sem dar o poder de instituição das áreas sem a previsão de demarcação do PDOT. O Senhor Evaristo Sodaime, alegou também que no parágrafo 2º fala-se em Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE, em imóveis públicos e em imóveis que não sejam públicos, que não está contemplado no Decreto. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou que nesse caso vale a regra geral por se tratar de uma exceção à regra geral. O Senhor Evaristo Sodaime, questionou que seria interessante estar inserido especificamente a ARINE na REURB-e. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto seguiu explicando que ela está incluída quando fala da estratégia de regularização, no artigo 3º. O Senhor Evaristo Sodaime, falou sobre o Art. 9º do Decreto, inquirindo como ficam as áreas que estão sobrepostas uma a outra, sendo discutidas. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que seria um conflito para a Câmara Permanente de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos Fundiários do Distrito Federal, registrando que se o requerente tem impugnação na Câmara, não poderá terminar a legitimação, sendo essa uma regra da Lei 13.465/2017. O Senhor Evaristo Sodaime, questionou o Art. 6º da Lei Complementar ou o 8º do Decreto, qual o motivo do envio à Câmara Permanente de Prevenção e Resolução Administrativa e Conflitos Fundiários do Distrito Federal. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade, esclareceu que seria para resolver administrativamente conflitos fundiários. Ponderou tratar-se de uma mediação de conflito estabelecida no próprio Decreto. O Senhor Evaristo Sodaime, parabenizou a iniciativa e se colocou à disposição para ajudar. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto ressaltou que a lei traz ainda a responsabilização civil/criminal do parcelador, diferenciando quem é o legitimado de quem que está aplicando a legitimação. O Senhor Claudemir Pita, registrou que enviará suas sugestões para o Decreto por escrito antes das próximas rodadas. Agradeceu e parabenizou pelo trabalho. A Senhora Wilma Santos Cruz, ressaltou que a análise tem que ser feita em cima dos quatro instrumentos. Sugeriu que o licenciamento poderia ficar para depois, mas a regularização e a legitimação não. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que essa foi uma decisão do Poder Público de regulamentar por parte, por se tratar de assuntos muito isolados entre si. Comunicou que haverá a Audiência Pública do PDOT separadamente. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto esclareceu que foi iniciado um processo de revisão do PDOT, com a instituição de um Grupo de Trabalho interno que está iniciando o processo para saber qual será a nova perspectiva do ordenamento territorial. Informou que no momento estão tratando o objeto da regularização, e observando territorialmente como se comportou as ocupações irregulares no território. Registrou que no processo, um conjunto de áreas vão ser enquadradas como REURB-S e REURB-E e outras não, em função do estudo que está sendo realizado. Informou que o processo será colocado para discussão pública com um processo muito mais extenso, uma vez que afeta muito mais áreas. A Senhora Wilma Santos Cruz, colocou ser importante lembrar das demarcatórias, que são motivo de muita confusão no Distrito Federal. O Senhor Gustavo alegou que não viu muita dificuldade na interpretação, na parte da legalidade jurídica, comparando com a parte da Lei 13.465/2017, mas que que são necessários alguns esclarecimentos. Sugeriu que no Art. 1º se acrescente a averbação na matrícula do imóvel da legitimação. Levantada a dúvida sobre a possibilidade do atendimento da sugestão informou que enviará a proposta que poderá ser analisada com calma. Seguiu questionando o Art. 3º, contestando que o importante é que a desafetação da área já existe pela ocupação e não pelo PDOT, e que se o PDOT vai qualificar como REURB-E ou REURB-S não cabe na questão. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto explicou que estão colocando que a aplicação da legitimação fundiária depende do enquadramento como REURB-E e REURB-S, sendo o enquadramento da REURB um ato do

Poder Executivo. O Senhor Gustavo insistiu que a questão não depende do PDOT. Diante da polêmica, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que não estariam falando de limite de área urbana e área rural, de limite de município, e sequer de população ou de transferência de participação, que não havia nada pecuniário e nem orçamentário e financeiro entre a relação de Estados, Municípios e a União. Ponderou que a instituição da REURB-E e REURB-S, já existia antes da Lei 13.465/2017, sendo o instrumento que se chama Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT. Explanou que o PDOT é o maior instrumento de ordenamento territorial existente e que ele veda a sua própria alteração discricionariamente. Continuou argumentando que a edição da Lei 13.465/2017 é a justificativa forte nesse momento para fazer a extração e a atualização de todas as ARINES e Área de Regularização de Interesse Social - ARIS do Distrito Federal, tudo por meio de estudo e Audiência Pública. Seguiu replicando que a interpretação que a Lei Federal diz que todos os núcleos urbanos informais até 22 dezembro de 2016 são REURB-E, REURB-S não está correta. Que ela apenas conceitua isso, dá um marco temporal para alguns instrumentos e diz uma série de ritos e competências que cabem ao poder municipal. O Senhor Gustavo continuou questionando o que definia pedido da REURB-E, se o PDOT ou é um pedido. Quanto a legitimação, colocou que a ocupação define uma tutela antecipada nos núcleos urbanos informais que irão ser estudados ou compilados para o PDOT, em função do dia 22 dezembro de 2016. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade explicou que o marco temporal seria somente para a legitimação fundiária e não como uma regularização fundiária Latu Sensu. O Senhor Gustavo questionou ainda como ficaria a atuação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS e do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM com relação as áreas ocupadas e se a legitimação seria feita somente pela Segeth. O Senhor Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que quem legitima é o processo inteiro, que a legitimação fundiária é a finalização para chegar a cartório, que os processos serão analisados e licenciados pela Segeth depois que todos os licenciamentos ambientais forem feitos. Seguiu explicitando como é o rito hoje em andamento: a regularização fundiária está dada na Lei 11.977/2009, e pode ser requerida pelos legítimos ocupantes, pelo dono da terra, por associações de moradores. Ele requer, abre o processo, primeiramente vai se verificar as questões de enquadramento, se a requisição for de uma área que não está em estratégia de PDOT será negada a REURB. Depois segue para uma série de passos e critérios de projeto, de verificação das questões ambientais, e segue. O Senhor Gustavo esclareceu que a questão de fundo de sua pergunta tinha a ver com a afirmação da Agefis que ela não reconhece nada que está fora do PDOT no efeito da ação dela. O Secretário colocou que todos os agentes públicos, em entendimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, estão impedidos de reconhecer regularização fundiária ou ocupação irregular fora do PDOT. O Senhor Gustavo questionou se a Lei 13.465/2017 não trazia elasticidade de 22 de dezembro de 2016 para cá. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou que traz, e passou a detalhar como as leis são construídas. Ponderou que a Lei Federal não podia dar anistia total e irrestrita, porque essa atribuição é exclusiva do Município, sendo que somente o Município pode licenciar seus empreendimentos, estabelecer seu uso e ocupação do solo e estabelecer essas estratégias. A Senhora Sâmia Waleska P. D. Carvalho, levantou preocupação a respeito da situação da regularização das áreas que não estão descritas como habitacionais, que ficaram sob o limbo de regularização através de ato de declaração de interesse público. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade explicou que essa é uma faculdade que é possível fazer no mesmo ato e que a Terracap tem regularizado esses terrenos, mas comentou que o que muda é o processo de alienação, e seguiu explicando como se dá esse procedimento nas minúcias. A Senhora Stefania Leão, Presidente da Associação do Núcleo Rural Vargem da Bênção, parabenizou a Secretaria pela iniciativa e solicitou documentação de processos de projetos já existentes da Núcleo Rural Vargem da Bênção. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade passou rapidamente a orientações sobre a questão. A Senhora Elien Meiry Gomes, Associação dos Chacareiros do Guará, colocou que não é somente o PDOT que define áreas, mas também o Plano Diretor Local, e que entendeu que a lei foi minimizada. Esclareu que a área objeto de análise da Senhora Elien Meiry Gomes se tratava de área no Parque do Guará. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade argumentou não ser uma área de regularização fundiária. Inquirido o motivo, respondeu que assim a lei define. A Senhora Elien Meiry Gomes insistiu que queria entender se para regularizar uma área que não estaria definida em Lei no DF, uma Lei Federal, teria que entrar na justiça, questionando porque não poderiam coordenar dentro da Lei essa situação. O Senhor Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que onde tem conflito com a área ambiental, o órgão ambiental define e se manifesta que nessas áreas não pode haver ocupação. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade registrou que estava havendo uma grande confusão deliberada de assuntos que não estavam em pauta. A Senhora Elien Meiry Gomes registrou que não estaria conseguindo diálogo com o Governo Rollemberg. O Senhor Fábio Fuzeira, Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, registrou que estimulados pela comunidade do Jardim Botânico fizeram alguns comentários sobre a Minuta do PLC que foi transformado num objeto semelhante e em um Decreto. Informou que protocolaram um ofício na sexta-feira, e que as contribuições que seriam para o PLC são equivalentes ao produto apresentado. A Senhora Paula Rocha colocou que da leitura do texto mesmo teriam algumas coisas que precisaria ser melhor explicada: 1. Dizer de onde é a Lei; 2. Adequação no parágrafo segundo do Art. 1º, pois deixa a entender será feita mais uma Lei. Após explicação, se chegou à conclusão que essa não seria a melhor técnica legislativa. A Senhora Paula Rocha alegou que entende que o IPTU seria o instrumento de comprovação mais adequado. Sugeriu que essa prática fosse adotada. Questionou a questão o valor estabelecido para renda familiar e a exigência de lote até 250 metros. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade colocou que essas exigências são para ARIS, REURBS e área de interesse social e que os demais casos estariam enquadrados numa Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE, classe média e média alta, que não tem as mesmas características. A Senhora Paula Rocha continuou argumentando que seu caso não estaria coberto pelo Decreto para conseguir regularizar seu lote. Questionou se as áreas já estariam todas transformadas em áreas urbana, como consta. Sobre como se deu a formação da Câmara Permanente mencionada anteriormente. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade explicou que a Câmara Permanente foi instituída em um outro Decreto e que não está explicito no texto por uma questão de melhor técnica legislativa. Informou que a Câmara tem que existir pela Lei Federal e já está instituída no Distrito Federal e é permanente, porque não precisa de um ato para instituí-la. Quanto a questão de terra ser rural ou urbana, o Secretário indicou o local no site da Segeth, onde essas dúvidas poderiam ser dirimidas. Esclareceu ainda, que mesmo estando dentro da mancha urbana, uma propriedade pode ser

considerada rural. Registrou que o proprietário não poderá fracionar e vender o terreno somente porque está em área urbana, mas ele pode propor um projeto que será analisado. Seguiu explicando que o IPTU é referente a ocupação, sendo o reconhecimento do direito de ocupar. Indicou que o IPTU pode ser a comprovação de ocupação, mas sem colocar no Decreto, em razão da existência de áreas ocupadas há trinta anos sem o pagamento de IPTU. Ressaltou que há outras formas de comprovação de ocupação para o marco temporal, citando conta de luz registrada. O Senhor Genaro indicou que um bom exemplo sobre área rural e área urbana está no Altiplano, usaram as delimitações das Poligonais das RA's. Seguiu elogiando a Segeth, por considerar um ótimo Órgão. Passou a expor que a fronteira entre a zona urbana e a zona rural sofreu seus piores impactos ambientais com a questão da regularização fundiária. Lembrou seus tempos de menino, onde conheceu uma Cidade bem diferente com lugares com um grande afloramento hídrico. Ressaltou que a Lei, ora discutida, 13.465/2017, dispõe artigos específicos sobre a questão ambiental, alegando que não dá para fugir em face à expansão urbana, sob a premência da mudança climática da fronteira de como administrar a inovação maior da Constituição de 1988, Art. 225, "o meio ambiente é um patrimônio coletivo, direito de terceira geração". Reputou essa como uma das cláusulas mais centrais da Constituição. Ponderou que vê que o Projeto de Lei de Decreto não parece que, embora regulamentando a 13.465/2017, seja cabível desconhecer a área na fronteira da expansão urbana e o meio ambiente que dialoga com a Cidade, que parece não parar de crescer. Argumentou que terão que tentar construir um acordo possível, pois as Unidades de Uso Sustentável estariam padecendo. Afirmou ser central que não excluam o esforço de incidência da Lei 13.465/2017 evitar o que é o ponto fulcral dela, colocando que o Decreto e a Lei Complementar, parecem não dialogar com a Constituição Federal num capítulo pétreo central, e muito menos com a Lei 13.465/2017 no que se refere à questão da fronteira de expansão urbana e o meio ambiente. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade considerou importante fechar as intervenções com esse nível de preocupação e aprofundamento. Informou que para a equipe que está trabalhando no novo PDOT essa é uma discussão central, e muito difícil de transformar na abstração, que é a Lei. Colocou que entende que o instrumento da legitimação fundiária não vai resolver o problema. Que o foco é uma parte na Lei específica de regularização fundiária que vai reclassificar e requalificar esses núcleos, mas que o mais interessante seria o debate numa estratégia maior do PDOT, uma vez que os impactos ambientais se dão por conta de várias outras atividades. Salientou que é necessário ter estratégias mais globais e mais integradas e sistêmicas para resolver o problema. Entende que não é a legitimação fundiária que irá ajudar nessa área, por ser um rito administrativo de preparação para título. Registrou que o Distrito Federal sinalizou em um Decreto desse Governo que não faria uso das faculdades de dispensa de licenciamento ambiental ou licenciamento urbanístico, que a Lei 13.465/2017 facultou. Falou ainda que há um embate interno com o IBRAM para flexibilização desse licenciamento de forma mais inteligente, indicando que não é a regularização e a titulação a qualquer custo, a qualquer preço e em qualquer lugar. Lembrou que a PGDF deixou juridicamente claro que, tendo o PDOT, não poderiam criar e inventar áreas. Ressaltou a importância da participação de pessoas com doudas no processo de discussão. O Subsecretário Vicente Correia Lima Correia Neto colocou que a questão da territorialidade vai ser o ponto central da segunda fase da regulamentação da Lei 13.465/2017, sendo o momento de olhar o território. O Senhor Genaro pediu para que não fosse esquecido que o Brasil tem um arcabouço legal maravilhoso, sendo a grande dificuldade honrá-lo. Colocou que se ressentiu pela ausência da integração da regularização fundiária, sob a luz da compensação ambiental. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu tratar-se de um ato final administrativo de como levar ao cartório e resolver o problema de registro. E que a compensações estariam no processo de licenciamento, não estando dispensada. O Senhor Genaro ponderou que o risco é acomodar uma expansão que cometeu crimes ambientais. Sugeriu que ao invés de criminalizar a mãe e o pai de família, sensibilizá-los ao ato de plantar, ao ato de recuperar o aquífero que estava ali no meio do Condomínio. Pediu para considerarem convidar para a regularização fundiária as ações no espírito da Lei de Compensação Ambiental que dialoga com a Constituição. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade explanou ainda o Zoneamento Ecológico e Econômico do Distrito Federal informando que ela já foi entregue a Câmara Legislativa, ressaltando que, para além dela estar ou não aprovada, ela tem uma parte de estudos técnicos e mapas, e toda uma parte de estabelecimento de riscos, e também as camadas socioeconômicas muito profundas e muito bem debatido. Mencionou que todo esse estudo será a mãe do novo PDOT. Seguiu ao item 4. Encerramento. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade agradeceu a presença de todos. Informou que assim que consolidadas as contribuições do debate, convocariam uma segunda etapa de debates para apresentação da síntese final. Sem mais assuntos a serem tratados a Consulta Pública com vistas à Apreciação do Projeto de Lei Complementar que Regulamenta o Instrumento da Legitimação Fundiária em Terras Públicas do Distrito Federal, Instituído pela Lei Federal Nº 13.465, de 11 de Julho de 2017 foi encerrada. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado, Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH; VICENTE CORREIA LIMA NETO, Subsecretário de Política e Planejamento Urbano, SUPLAN/SEGETH.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no processo administrativo nº 390.000.552/2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. nº 21, incisos VI e XI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial, dos fatos constantes do processo nº 390.000.552/2007, conforme solicitado no Memorando SEI-GDF Nº 2/2018 - CODHAB/PRESI/CTCE2592018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente